Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2237/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 1438/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1438/2020

Requer ao Executivo Municipal a instalação de sinalização semafórica para pedestres em todos os cruzamentos com sinaleiros da rua Tocantins, conforme prevê a Lei 5.056/2017, a qual dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre, além disso, informar os locais de instalação desses semáforos desde 2019 até o presente momento.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, a instalação de sinalização semafórica para pedestres em todos os cruzamentos com sinaleiros da rua Tocantins, conforme prevê a Lei 5.056/2017, a qual dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre, além disso, informar os locais de instalação desses semáforos desde 2019 até o presente momento.

O pedido justifica-se para o devido acompanhamento e cumprimento da Lei, assim como, diante da demanda dos pedestres que possuem dificuldades de travessia, principalmente nos cruzamentos onde os semáforos para os automóveis possuem mais de dois tempos.

Além disso, em 01 de agosto de 2019, por meio do Ofício resposta nº 67/2019/SEO, o Secretário Fraderico Pimpão informou que estavam sendo adquiridos equipamentos e que os mesmos seriam instalados nos locais com maior movimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2237/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 1438/2020

Ofício nº 067/2019 - SEO

Pato Branco, 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 488/2019.

Proposição nº 1447/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer a descrição dos locais já vistoriados e a sinalização para instalação de semáforos para pedestres, conforme prevê Art. 6° da Lei 5.056/2017.

Resposta: De acordo com o Depatran a aquisição dos equipamentos está em processo licitatório e serão instalados de acordo com a incidência de maior movimentação, dentre as quais os cruzamentos entre Ruas Tocantins com Doutor Silvio Vidal, Araribóia com Caramuru, Guarani com Ibiporã, Mato Grosso com Paraná.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2237/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 1438/2020

LEI Nº 5.056, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Público Municipal instalará, obrigatoriamente, semáforos para pedestres em todos os locais onde há semáforo para veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por subsistema da sinalização viária as indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos de veículos e pedestres.

Art. 2° A sinalização deverá ser colocada nos locais utilizados pelos pedestres, em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite.

Art. 3° A implantação da sinalização semafórica, deverá obedecer o padrão previsto no Código de trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 4° A sinalização semafórica para controle de fluxo de pedestres deverá ser implantada nos locais que ofereçam maior segurança e melhor visibilidade para os pedestres.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O órgão de trânsito municipal, terá o prazo de 90 (noventa) dias para vistoriar os locais já sinalizados e adequá-los nos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Moacir Gregolin – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 5 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito